



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 5149/2024 - CEPE, de 18 de outubro de 2024.

**CRIA A LIGA ACADÊMICA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA – LAENME E APROVA O SEU
ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001225/2024-15 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **LIGA ACADÊMICA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - LAENME**, vinculado ao Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de outubro de 2024.

HIDELBRANDO DOS
SANTOS
SOARES:50082345368
Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

Assinado de forma digital por
HIDELBRANDO DOS SANTOS
SOARES:50082345368
Dados: 2024.11.07 13:53:53
-03'00'

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5149/2024

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - LAENME

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, MEMBROS, CARGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

Denominação e Natureza

Art. 1º. A liga acadêmica com foco na área da endocrinologia e metabologia do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) doravante denominada “Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia da UECE (LAENME)”, fundada na cidade de Fortaleza, Ceará, Brasil com sede nas instalações da Universidade Estadual do Ceará - Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Itaperi, Fortaleza - CE, é uma sociedade acadêmica, filantrópica, sem fins lucrativos, sem filiação religiosa, política ou partidária e de duração ilimitada.

Art. 2º. A LAENME é uma entidade formada por acadêmicos do curso de Medicina da UECE de Fortaleza - CE, estando vinculada às gestões de ensino, pesquisa e extensão e sob a coordenação e supervisão de um profissional vinculado ao CCS, tendo autonomia administrativa e científica.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia da UECE tem seu funcionamento condicionado à aprovação pela direção de centro do CCS e pelo credenciamento pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da universidade.

Art. 3º. A LAENME funcionará, se necessário, com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo de antecipar e complementar o conhecimento teórico-prático dos estudantes da graduação e o fruto dessas atividades e convênios será integralmente aplicado no desenvolvimento de seus objetivos. A atividade da LAENME será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais ou remuneração.

SEÇÃO II

Membros

Art. 4º. A Liga de Endocrinologia e Metabologia possui o seguinte esquema de organização de seus membros ativos durante a realização deste regimento de institucionalização:

- Supervisor(a) docente: Cristina Micheletto Dallago.
- Colaborador(a) orientador(a): Daniel Bezerra de Castro.
- Presidência: João Guilherme de Mello Batista / Amarílis Cavalcante Monteiro.
- Secretaria geral: Marcos Matheus dos Santos Silva / Chiara Gubel Portugal.
- Diretoria de mídias e comunicação: Elisama dos Santos Oliveira.
- Diretoria de ensino: Igor Brasil Carvalho Passos / João Gabriel Ruschel de Souza
- Diretoria de extensão e estágio: Gabriella Parente Sampaio / Renan Martins Lopes.
- Diretoria de pesquisa: Elísio Victor Chaves Aguiar / Júlio Farias Rangel.

Art. 5º. Para fins de processo seletivo, os colaboradores discentes não serão reconhecidos como membros ativos da LAENME, cabendo a eles a função de sugerir temas, divulgar eventos e, quando possível, participar das ações sociais voltadas à comunidade.

SEÇÃO III

Cargos e Funções

Art. 6º. O título de supervisor da LAENME será destinado a médico (a), com formação e interesse em Endocrinologia e Metabologia, cujo perfil condiz com as finalidades propostas pela Liga. Ao supervisor cabe supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com instituições hospitalares e atendimento clínico e participar de ações promovidas pela Liga.

Art. 7º. A Diretoria Executiva será composta por: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão e Estágio e Diretoria de Mídia e Tecnologia.

Art. 8º. Todas as atividades da LAENME serão divididas em quatro departamentos:

- I. Departamento de Ensino
- II. Departamento de Pesquisa
- III. Departamento de Extensão
- IV. Departamento de Mídia e Tecnologia

Art. 9º. A Diretoria Geral é formada por presidente, vice-presidente, secretariado e diretor de finanças os quais podem ser qualquer integrante da liga, independente de já estar em outro cargo ou não.

§1º. Caberá ao Presidente a responsabilidade de coordenação geral da liga, convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias. Caberá ainda ao Presidente a responsabilidade de convocar e presidir Assembleia Geral realizada semestralmente conforme o Art. 65 deste regimento, assim como assinar documentos, ao exemplo de correspondências, certificados e outros referentes a transações financeiras de rotina que dispensem assinatura dos demais membros da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Presidente representar a liga em eventos diversos, promover as relações públicas através do contato com patrocinadores e membros da UECE e recepção de palestrantes.

§2º. O Vice-presidente deverá assumir as funções do presidente na ausência deste, bem como ficará responsável pelo controle da utilização do material didático e equipamentos pertencentes ao projeto. Caberá ainda ao Vice-presidente preencher a ata de reunião na ausência do Secretariado, zelar pelo funcionamento dos Departamentos e supervisionar os projetos da liga.

§3º. Caberá ao Secretariado a responsabilidade pela redação e edição de documentos oficiais e extra-oficiais da liga. Deverá organizar as atas das reuniões através do drive da Liga no prazo de 72 horas. Será responsabilidade desse Departamento a reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões. Caberá ainda ao Secretário realizar a pontuação dos integrantes por meio do controle da frequência dos membros nos eventos e do recebimento das justificativas de faltas e comunicá-la na primeira reunião de cada mês; assim como, colocar em prática as bonificações e punições previstas neste regimento.

Parágrafo único. No arquivo de atas deverão constar os temas discutidos, as decisões tomadas e as assinaturas do Presidente e do Secretário em cada reunião.

§4º. Caberá ao Diretor de Finanças a responsabilidade de abrir uma conta em banco (conta corrente ou poupança) onde será depositado o caixa (ou fundo de custeio) do Projeto, conhecer o patrimônio financeiro e material desse, controlar a entrada e saída de bens do caixa e prestar contas mensalmente a respeito do fluxo de capital do caixa do Projeto através de uma planilha. Será ainda função do Diretor de Finanças a cobrança mensal aos integrantes do projeto de taxas aprovadas em reunião, assim como controlar a emissão de recibos e contas. Caberá, ainda, ao Diretor de Finanças a compra de bens materiais para a liga conforme acordado em reunião. Por fim, o diretor de finanças deve fazer os pedidos das blusas da liga, bem como coletar o dinheiro referente às mesmas, além de distribuir as blusas aos ligantes.

Art. 10. É objetivo da Diretoria de Ensino, aprofundar os conhecimentos dos estudantes de Medicina da UECE, bem como de outros profissionais e estudantes da área da saúde interessados em Endocrinologia e em Metabologia.

Parágrafo único. Sua administração será realizada pelo departamento de ensino conforme cronograma prévio.

Art. 11. São funções desta área de ensino:

- I. Projetar, viabilizar, executar, organizar e coordenar aulas, cursos e seminários em Endocrinologia e em Metabologia para a capacitação dos membros da LAENME;
- II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, mesas redondas, debates e jornadas em Endocrinologia e em Metabologia, destinados a profissionais e estudantes da área da saúde;
- III. Atualizar o calendário e registros da liga, fornecer a agenda de palestras e cursos da liga aos membros;
- IV. Coletar o material didático e administrá-lo e disponibilizá-lo para todos os ligantes. O material didático produzido pelos ligantes é pertencente à LAENME e apenas os membros da liga poderão utilizar este material em outros eventos científicos, sendo necessário que fique explícito no material que o mesmo é pertencente à liga;
- V. Atender outros aspectos de ensino aqui não enumerados que possam ser de interesse da LAENME.

Art. 12. As atividades da área de ensino incluem cursos de treinamento, aulas regulares, mesas-redondas, debates e jornadas em Endocrinologia e Metabologia.

Parágrafo único: Haverá atividades de ensino que serão obrigatórias aos membros, sendo que cada ausência ou não cumprimento de sua tarefa corresponderá a uma falta. Poderá ser considerada falta abonada ou justificada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela Diretoria Geral.

Art. 13. Os membros poderão participar como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria da LAENME.

Art. 14. É objetivo da Diretoria de Pesquisa promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes e pertinentes em Endocrinologia e Metabologia.

Parágrafo único. Sua administração será realizada pela Diretoria do Departamento de Pesquisa.

Art. 15. São funções do departamento de pesquisa:

- I. Desenvolver pesquisas epidemiológicas e/ou experimentais com o intuito de implantar e implementar novas tecnologias, teorias e medidas investigadas e aprovadas cientificamente;

- II. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de pesquisa formados exclusivamente pelos membros da LAENME;
- III. Incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos médicos;
- IV. Elaborar o calendário anual com as datas e normas de envio dos trabalhos de congressos, jornadas, mesas-redondas, seminários dentre outros relacionadas à Endocrinologia e Metabologia, atualizando-o mensalmente;
- V. Elaborar o instrumento de avaliação das pesquisas desenvolvidas pela liga;
- VI. Submeter os projetos de pesquisa desenvolvidos pela liga aos comitês de ética responsáveis.

Art. 16. As atividades da Diretoria de Pesquisa incluem promoção e realização de trabalhos científicos.

Art. 17. É obrigatório que, em todos os trabalhos científicos desenvolvidos da LAENME, haja a divulgação dos alunos participantes e do orientador como membros da LAENME.

Art. 18. Os trabalhos científicos são de caráter obrigatório a todos os membros, sendo necessário o envio anual para congressos, jornadas, mesas-redondas, seminários ou outros eventos científicos de 01 (um) resumo de projeto científico, relato de caso ou de experiência por membro.

Parágrafo único. O membro que não apresentar um trabalho de pesquisa receberá como penalidade conforme o esquema de pontuação pelo não cumprimento das tarefas atribuídas.

Art. 19. É objetivo do Departamento de Extensão e Estágio promover ações efetivas em Endocrinologia e Metabologia por meio de medidas básicas de educação e conscientização da comunidade e gerenciar as práticas hospitalares e ambulatoriais vivenciadas pelos ligantes.

Parágrafo único. Sua administração será realizada pela Diretoria da Área de Extensão.

Art. 20. São funções deste departamento na extensão:

- I. Promover as capacitações dos membros da LAENME para a realização das atividades de extensão, em parceria com a Área de Ensino;
- II. Planejar, programar, organizar e coordenar programas educativos sobre o tema Endocrinologia e Metabologia, a serem ministradas pelos membros da LAENME junto à comunidade, enfocando aspectos básicos das principais doenças referentes ao tema, bem como a abordagem sócio-econômico-cultural dessas doenças;
- III. Promover estudos no sentido de contribuir para aprimorar o atendimento à portadores de doenças na área de Endocrinologia e Metabologia, em parceria com o Departamento de Pesquisa;

- IV. Estimular a prestação de assistência à saúde no serviço público;
- V. Atender a outros problemas sociais, assistenciais e preventivos relacionados ao tema Endocrinologia e Metabologia, aqui não explicitados.
- VI. Administrar os projetos de extensão e iniciação artística vigentes na Liga e gerenciar o processo de busca por orientadores, bem como a elaboração de outros projetos de acordo com as chamadas públicas.

Art. 21. As atividades do Departamento de Extensão incluem campanhas, palestras e outras atividades que visem à aproximação entre os membros da LAENME e a comunidade.

Art. 22. As atividades de extensão paralelas aos projetos de extensão oficiais da liga serão de caráter obrigatório aos membros que se dispuserem ou forem convocados pela Diretoria da LAENME para a sua realização.

Art. 23. As atividades de extensão da LAENME só poderão ser realizadas em instituições públicas, salvo casos discutidos em reunião.

Art. 24. Não serão permitidas faltas em atividades de extensão:

§1º. Se um membro estiver impedido de comparecer à atividade, deverá comunicar este fato à Diretoria de extensão 24 horas antes do início da mesma. A ausência corresponderá a uma falta. Esta poderá ser considerada falta abonada ou justificada de acordo com os critérios de pontuação presente neste regimento.

§2º. Se um membro não realizar a atividade receberá pontuação negativa pelo não cumprimento das tarefas atribuídas. Assim como, não receberá a bonificação prevista pelo planejamento e/ou execução de projetos de extensão.

Art. 25. É objetivo da Área de Estágios do departamento proporcionar ao membro da LAENME experiência clínica correta no manejo das doenças relacionadas à Endocrinologia e à Metabologia, através do atendimento a pacientes portadores dessas doenças e discussões de casos clínicos.

Parágrafo único: Sua administração será realizada pela Diretoria da Área de Estágios.

Art. 26. São funções da área de estágios do departamento:

- I. Promover capacitação dos membros da LAENME para o atendimento ambulatorial monitorado e acompanhamento de pacientes em enfermarias e centros cirúrgicos, por meio de minicursos e participação em palestras.
- II. Promover a coleta e discussão de casos clínicos relacionados à Endocrinologia e à Metabologia
- III. Planejar, programar, fiscalizar e coordenar os membros da LAENME nas atividades do estágio.

Art. 27. As atividades da área de estágios incluem estágios em enfermarias, ambulatórios e unidades de atenção secundária em saúde da rede pública e privada de saúde.

Art. 28. Os plantões serão chefiados por médicos ou profissionais da saúde das instituições em que serão realizados.

§1º. Os alunos serão obrigados a obedecer às normas e orientações dadas pelos responsáveis do plantão, assim como ao regimento da instituição em que serão realizados às práticas.

§2º. Nenhum aluno terá autonomia para agir segundo condutas pessoais, ficando subordinado às ordens do responsável pelo turno.

§3º. O aluno que não concordar com alguma ordem dada no estágio terá o direito de não a cumprir, mas sob o risco de penalidades por parte da Diretoria da LAENME.

Art. 29. Não serão permitidas faltas às atividades de estágio:

§1º. O membro que estiver de plantão estará automaticamente dispensado de qualquer outra atividade desenvolvida na LAENME que ocorra no mesmo horário, seja ela obrigatória ou não, salvo ordem ao contrário da Diretoria da LAENME.

§2º. Caso algum membro esteja impedido de comparecer ao estágio, deverá efetuar troca com outro membro da LAENME, desde que haja compatibilidade acadêmica e não haver impedimento por parte da instituição onde se estagia.

§3º. Caso um membro estiver impedido de comparecer a uma atividade de estágio e não conseguir trocá-la deverá comunicar este fato à Diretoria de Estágios com pelo menos 2 horas de antecedência se assim for possível. A ausência corresponderá a uma falta. Esta poderá ser considerada falta abonada ou justificada de acordo com os critérios de pontuação presente neste regimento.

§4º. A falta a plantão não justificada ou a justificativa não aprovada seguida de falta resultarão em exclusão do membro da LAENME.

Art. 30. Cabe ao responsável pelo Departamento de Mídia e Tecnologia o total controle das redes sociais e e-mail referentes à Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia da UECE.

Art. 31. É de responsabilidade do diretor do Departamento de Mídia e Tecnologia atualizar, pelo menos uma vez a cada 15 dias, o Instagram da LAENME UECE:

- I. Essa atualização poderá ser com fotos da Liga, com casos clínicos, com informações sobre Endocrinologia e Metabologia ou com novidades sobre a liga;
- II. É de sua inteira responsabilidade a divulgação de eventos da Liga, como processos seletivos, sessões clínicas, intervenções, entre outros.

Art. 32. O diretor do Departamento de Mídia e Tecnologia deverá ficar responsável pelas fotografias da LAENME UECE, nas mais diversas situações: congressos, jornadas, seminários, mesas redondas, reuniões da liga, sessões clínicas, dentre outros eventos.

Art. 33. É dever do diretor do Departamento de Mídia e Tecnologia realizar a divulgação de eventos da LAENME através de diversos meios e em parceria com redes sociais de instituições parceiras.

Art. 34. É obrigação do diretor do Departamento de Mídia e Tecnologia mandar confeccionar panfletos e banners, bem como qualquer material informativo sobre a LAENME UECE.

Art. 35. É papel do Departamento de Mídia e Tecnologia a promoção da imagem da LAENME dentro de todas as suas atividades, atualizando-se constantemente em relação às novas estratégias de marketing e divulgação.

TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 36. A LAENME, devidamente supervisionada e reconhecida pela PROEX e pelo CCS deve ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

- I. Comportamento ético em suas atividades;
- II. Primar pela formação profissional ampla e generalista, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;
- III. A LAENME deve atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 37. A LAENME tem por finalidades:

- I. Proporcionar aos acadêmicos de Medicina conhecimento teórico/prático na área de Endocrinologia e Metabologia;
- II. Estimular a participação de seus membros em todas as atividades científicas concernentes ao tema de Endocrinologia e Metabologia, como reuniões clínicas, eventos e congressos;
- III. Desenvolver intercâmbio com outras ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento nas áreas médicas;
- IV. Proporcionar aos integrantes da liga o auxílio à realização de trabalhos científicos nas áreas médicas relacionadas à Endocrinologia e à Metabologia;
- V. Desenvolver grupos de estudo e de discussões, palestras e cursos extracurriculares relacionados aos interesses da Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia, sendo estes determinados pelo cronograma organizado pela liga;
- VI. Enfatizar a importância da relação médico-paciente na prática médica.

- VII. Promover Educação e Prevenção em Saúde por meio da elaboração e da execução de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, através de atuação efetiva de seus membros em conjunto com órgãos competentes.
- VIII. Contribuir na formação médica por meio dos princípios da Bioética (justiça, beneficência, não-maleficência e autonomia).

Art. 38. A Liga será pautada nos três pilares da universidade e visa cumprir os objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§1º. Na área de ensino são objetivos da Liga:

- I. Complementar a formação do acadêmico de medicina em Endocrinologia e Metabologia, dentro de suas doenças mais prevalentes, como Diabetes Mellitus, Tireoidopatias, Distúrbios do Sistema Reprodutivo e etc;
- II. Proporcionar, aos alunos da graduação, aprofundamento propedêutico e semiológico da endocrinologia e metabologia;
- III. Conhecer e aprimorar os conceitos e técnicas de prevenção, promoção, diagnóstico e terapêutica adquiridos e sedimentados, que poderão ser difundidos através de simpósios, congressos, seminários, palestras, aulas, discussão de casos, reuniões clínicas ministradas e/ou organizadas pelos acadêmicos integrantes da LAENME;
- IV. Realizar outras atividades teóricas, tais como rodas de conversa, mesas de discussão, apresentação de caso clínico, curso de capacitação, fóruns, encontros científicos.

§2º. Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- I. Desenvolver e estimular o hábito de observação, registro e divulgação dos resultados levantados nos estudos e pesquisas sobre endocrinologia e metabologia, que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- II. Atentar o aluno membro da LAENME a respeito da importância crescente dos estudos em endocrinologia e metabologia, apontando para a relevância do conhecimento específico e adequado da endocrinologia, do suporte multidisciplinar, das terapias e o uso de métodos laboratoriais complementares que auxiliem o estudo médico.

§3º. Na área de extensão são objetivos da Liga:

- I. Proporcionar aos acadêmicos, atividades práticas voluntárias não remuneradas nas modalidades de atenção primária e secundária. As atividades serão desenvolvidas em locais de grande circulação do município de Fortaleza - CE para atingir principalmente a comunidade;

- II. Propiciar aos estudantes de Medicina o contato direto com os pacientes que vivem com doenças endocrinológicas nas instituições parceiras a fim de que obtenham aprendizado em diagnóstico, prevenção e tratamento das enfermidades hormonais;
- III. Estimular a educação da população quanto aos aspectos e fatores de risco para doenças cardiovasculares, através da organização de campanhas e programas para a comunidade.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO (LOCAL DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL DE DEDICAÇÃO DOS LIGANTES)

Art. 39. As atividades da LAENME poderão ser realizadas nas dependências da UECE ou em outro local previamente acordado entre os membros. Já as atividades de extensão poderão ocorrer em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, laboratórios e ESFs. Todas as parceiras da LAENME em Fortaleza - CE, serão previamente contratualizadas. A carga horária mínima semanal de todos os membros ativos corresponde a 6 horas.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS

Art. 40 A diretoria definirá as atividades desenvolvidas semestralmente pela LAENME, que deverão ser informadas previamente aos membros divididas entre ensino, pesquisa e extensão, bem como serem registradas em documentos legais que contenham as assinaturas dos competentes desses órgãos.

§1º. Caso se desenvolva atividades em nome da LAENME, sem esta autorizar formalmente, qualquer questão jurídica que porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do membro da LAENME envolvido na questão.

§2º. Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade da diretoria da LAENME e do membro da LAENME envolvido na questão.

Art. 41. Haverá atividades de caráter obrigatório e atividades de caráter eletivo para os membros da LAENME.

Parágrafo único. A definição das atividades obrigatórias e eletivas será estabelecida pela diretoria no início de cada ano letivo.

Art. 42. As atividades obrigatórias da LAENME só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UECE, excetuando os estágios ou reuniões de planejamento.

Parágrafo único. As atividades eletivas poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre membros participantes, diretoria e coordenador da atividade.

Art. 43. O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser fornecido pela diretoria no início das atividades da LAENME e atualizado mensalmente. Cabe ressaltar que as datas e atividades previstas no cronograma poderão ser alteradas conforme solicitação prévia do Orientador/Tutor e Coorientadores para uma melhor dinâmica de aprendizado.

§1º. As alterações no cronograma deverão ser informadas aos membros pela diretoria, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

§2º. A periodicidade de atividades obrigatórias será determinada pela diretoria;

§3º. As atividades obrigatórias que não constarem no cronograma deverão ser informadas aos membros, pela diretoria, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

§4º. A Liga exige de seus membros uma carga horária mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento) da atividade semestral, referente à qual será fornecido um certificado de participação naquele período;

§5º. As atividades exercidas pelos membros da LAENME, não serão remuneradas;

§6º. O número de atividades obrigatórias por semana não deverá exceder a carga horária de 12 horas semanais.

Art. 44. Constam como atividades obrigatórias para todos os ligantes:

- I. **Ensino:** Seminários quinzenais ao longo do ano ministrados pelos ligantes, no mínimo 1 evento anual direcionado para a comunidade externa sobre temas relacionados à endocrinologia e no mínimo 1 evento anual direcionado para a comunidade interna da UECE através da Semana Universitária.
- II. **Extensão:** Participação dos projetos de extensão vinculados à PROEX via voluntariado, atendimento à comunidade através de ações sociais realizadas com instituições parceiras e realização integral dos estágios e práticas assistidas acordados com as instituições de saúde.
- III. **Pesquisa:** Participação em no mínimo dois eventos científicos durante o ano de caráter local/regional/nacional ou internacional, envio de pelo menos um trabalho científico para cada ligante aos eventos científicos, submissão de no mínimo um projeto de iniciação científica aos editais correspondentes e, por fim, a escrita e publicação de dois artigos dentro de um ano.

TÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 45. A liga será composta simultaneamente por pelo menos, 1 (um/a) responsável docente, no máximo 3 (três) colaboradores(as) orientadores(as) (internos ou externos), no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 20 membros discentes ativos distribuídos de acordo com as demandas da liga.

Art. 46. Os acadêmicos se tornarão membros da LAENME de forma eletiva e conscientes de que é obrigatória a aceitação e cumprimento dos termos deste Regimento Interno de funcionamento bem como o pagamento de uma mensalidade de valor pré-determinado pela diretoria no início de cada ano se necessário.

Parágrafo único. O número de membros que deve ingressar na LAENME a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LAENME, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Art. 47. Tem direito a requerer filiação à LAENME o acadêmico que: estiver regularmente matriculado no curso de Medicina da UECE entre o 1º e 6º períodos do curso; inscrever-se junto à Secretaria da Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia; foi aprovado no teste seletivo sob coordenação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de desistência de membros selecionados no teste seletivo da LAENME, no prazo de até 3 (três) meses após o início de suas atividades na Liga, os candidatos classificáveis no processo de seleção serão chamados para ocupar as vagas surgidas.

Art. 48. O ingresso na Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia da UECE dar-se-á pela participação nos trâmites administrativos legais quando de sua fundação – membros fundadores. Subsequente à fundação da Liga será realizado anualmente processo seletivo para incorporação dos demais membros – membros efetivos, que ocorrerá da seguinte forma:

- I. O processo seletivo da Liga será realizado no início de cada ano letivo, serão admitidos discentes do primeiro ao sexto período do curso de Medicina da UECE, os quais preencherão as vagas deixadas pelos membros desligados desta ou desistentes por espontânea vontade. Os quais serão designados membros efetivos;
- II. A seleção de novos membros dar-se-á por meio de processo seletivo composto por uma prova teórica de caráter eliminatório, composta de questões de múltipla escolha.
 - a) O conteúdo da prova e a bibliografia serão claramente divulgados no edital;
 - b) O processo de seleção de novos membros não se vincula à seleção para monitoria.
- III. Os candidatos classificados serão submetidos à entrevista e a um seminário de temas da endocrinologia realizada pelo docente orientador ou pelos discentes diretores da LAENME, tendo essa, caráter classificatório.

- IV.** A prova teórica, entrevista e o seminário cada um valerá 10 pontos com pesos definidos pela Diretoria Executiva. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem maior nota e assim sucessivamente até se completar o total de vagas ofertadas. Os cinco candidatos subsequentes ao último classificado farão parte da lista de espera.
- V.** Como critério de desempate, escolher-se-á o candidato que estiver mais próximo da conclusão do curso, permanecendo o empate optar-se-á pelo candidato de maior idade.
- VI.** Será cobrada uma taxa de inscrição para o processo de seleção de valor pré-determinado pela diretoria, referente ao custeio.

Art. 49. O processo seletivo de novos membros primará pela lisura a fim de manter a continuidade dos trabalhos da Liga e permitir a participação de novos acadêmicos, sendo aconselhada e facultativa a presença de um membro do Diretório Acadêmico nos processos seletivos da liga, que não faça parte de sua diretoria e que não esteja tentando ingresso na mesma.

§1º. A presença do membro do Diretório Acadêmico exigida no artigo anterior deverá ser registrada em ata com assinatura do integrante do órgão de representação discente, de um diretor da liga e de duas testemunhas que estejam tentando ingresso na mesma.

§2º. Os candidatos deverão identificar suas provas pelo nome, número de matrícula e CPF e/ou RG, não sendo permitida a identificação do mesmo por qualquer outro meio.

§3º. A diretoria da LAENME disponibilizará o gabarito de seu processo seletivo aos candidatos no dia da realização do mesmo via e-mail e/ou redes sociais, imediatamente após o término das entrevistas.

§4º. O resultado do processo seletivo será divulgado em até dois dias de sua realização através do uso de e-mail e fixação em quadros de avisos da Faculdade de Medicina da UECE, identificados através de RG, CPF ou número de matrícula.

§5º. Em caso de renúncia ou exclusão de membros pela assembleia que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LAENME, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação no processo seletivo do ano de exercício do membro desligado.

Art. 50. O certificado de participação na LAENME será emitido para o membro com pelo menos um ano de participação e quando ocorrer o desligamento do mesmo.

Parágrafo único. Aos acadêmicos que permanecerem por um período inferior ao supracitado, será entregue uma declaração contendo o tempo de participação nas atividades. Na qual não constará o título de membro efetivo da LAENME.

Art. 51. O desligamento de um membro da LAENME, pode se dar nas seguintes situações:

- I. Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga;
- II. Pela colação de grau no curso de graduação;

III. Quando penalizado pela Liga.

Art. 52. O processo de desligamento da liga se dará através de comunicação prévia em reunião e, posteriormente, comunicado ao CSS e à PROEX. Caso o membro desligado tenha participado ou esteja participando do levantamento de dados para uma pesquisa científica da LAENME, seu nome será indicado como co-autor de apenas um resumo de trabalho para apresentação, não cabendo o direito de apresentá-lo.

Art. 53. Tendo participado da elaboração completa de resumos para apresentação em um determinado evento, tal componente terá seu nome indicado como co-autor nos resumos que tenha contribuído diretamente para elaboração, podendo até mesmo apresentar consoante critério geral adotado pela Liga naquela ocasião.

Art. 54. Caso o membro desligado tenha contribuído diretamente para a confecção de material científico para publicação, seu nome será indicado como co-autor nos trabalhos respectivos.

TÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 55. É direito garantido aos membros da LAENME desfrutar dos benefícios propostos pela Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia.

Art. 56. Serão deveres dos membros da LAENME:

- I. Compete aos diretores cumprirem e fazer cumprir este regimento.
- II. Cumprir seu cronograma de pesquisa e estruturação de eventos.
- III. Contribuir para uma taxa de manutenção da LAENME, fixada por decisão em Assembleia, quando a Diretoria assim julgar necessário.
- IV. Promover o respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados.
- V. Zelar pelo patrimônio do local onde estiver sendo realizado o evento do qual o membro estiver participando.
- VI. Obedecer às regras do regimento da LAENME.

Parágrafo único. Os mesmos terão seu desempenho avaliado semestralmente. Os diretores da LAENME que tiverem desempenho insatisfatório ou descumprirem com este regimento podem ser remanejados de cargo ou perder o mesmo.

§1º. Comparecimento em, no mínimo, 75% dos eventos divulgados pela Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia no decorrer do ano letivo, sob pena de exclusão;

§2º. As justificativas das faltas deverão ser avisadas ao Secretário e este encaminhará ao Presidente, não excedendo o prazo limite de aviso até o término da atividade em questão. Caso contrário, será considerada falta.

TÍTULO VII PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. O financiamento da LAENME visa cobrir despesas necessárias para a perfeita realização e cumprimento dos objetivos deste Projeto.

Art. 58. O financiamento da LAENME será realizado através de contribuições dos membros da liga de taxa de manutenção, fixada por decisão em Assembleia, bem como, por patrocínios de entidades que se interessem pelo trabalho desenvolvido.

Art. 59. Os bens adquiridos com recursos da LAENME ou através de bolsas, patrocínios e doações passam automaticamente a constituir patrimônio do Projeto.

Art. 60. A administração dos recursos financeiros e do patrimônio da LAENME ficará sob responsabilidade do Departamento de Finanças, devendo o titular prestar conta mensalmente, em reunião, da movimentação bancária efetuada, justificando eventuais créditos e débitos.

TÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 61. O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, tendo por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre a gestão financeira da LAENME.

Parágrafo único. o conselho fiscal se reúne ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria da direção nacional

Art. 62. Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração, balanços e toda a documentação financeira da LAENME;
- II. Opinar sobre os livros de escrituração, balanços e toda a documentação financeira da LAENME;
- III. Elaborar parecer à assembleia geral sobre as contas da LAENME, sugerindo aprovação ou reprovação;
- IV. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, qualquer documentação relativa à gestão financeira da LAENME;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

TÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 63. A Assembleia Geral é o órgão da LAENME com funções normativas e deliberativas, dela fazendo parte todos os integrantes da entidade.

Art. 64. É da competência da Assembleia Geral:

- I. Aprovar nomes indicados ao preenchimento de cargos na Diretoria Executiva;
- II. Analisar, alterar, consolidar e aprovar as reformas propostas com finalidade de aperfeiçoar do funcionamento da LAENME;
- III. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a serem cumpridas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral tem, até mesmo, total autonomia para julgar qualquer ato praticado por membro da LAENME, podendo decidir pelo seu desligamento da mesma, sendo necessário, no entanto, para efetivação da medida, a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votantes presentes à reunião convocada para esse fim específico.

Art. 65. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas semestralmente, cabendo à Diretoria Executiva fixar a data de sua realização. Tal convocação tem como justificativas:

- I. Apresentação do balanço das atividades da LAENME;
- II. Entrega de certificados alusivos à participação em eventos semestrais;
- III. Eleição de novos integrantes da Diretoria Executiva, quando necessário.

Art. 66. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou mediante solicitação, por escrito, e com a assinatura de 2/3 dos membros da LAENME. A convocação deverá ser feita mediante a emissão de circular, com antecedência mínima 72 horas.

Art. 67. As votações serão processadas através de voto secreto, cabendo a cada participante o direito a um único voto. Não será permitido voto por procuração.

Art. 68. O quorum mínimo da Assembleia Geral é de 2/3 do total de membros da LAENME.

Art. 69. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva assembleia. No caso de empate, a decisão caberá à Diretoria Executiva, através de voto secreto.

TÍTULO X

CONDIÇÕES DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 70. A alteração do Regimento da LAENME ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LAENME;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art. 71. A Dissolução da LAENME ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 72. A LAENME poderá ser extinta:

- I. Por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a);
- II. Por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (Proex) ou neste regimento.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Proex e deverão ser apreciados com aprovação pelo CCS.

TÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS GESTORES, FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 73. A eleição das diretorias será realizada pela Assembleia após um ano de permanência da Diretoria vigente, podendo esta ser prorrogável até o término das atividades em desenvolvimento.

Art. 74. Os candidatos a membro da Diretoria Executiva deverão ser preferivelmente membros veteranos regulares, ou seja, participantes regulares da LAENME do ano anterior.

Art. 75. Terão direito a voto todos os membros regulares da LAENME, estando apenas excluídos os Conselheiros.

Art. 76. Os candidatos à Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto, obtendo a maioria simples dos votantes.

Art. 77. Na eleição para escolha dos novos membros da Diretoria Executiva, o eleitor terá que votar isoladamente em cada candidato para seu respectivo cargo. Não serão formadas chapas e coligações entre os candidatos.

Art. 78. Caso, após a eleição ainda restarem cargos vagos, esses cargos serão preenchidos pela indicação de um membro por todos os membros presentes no dia eleição. Caso este não venha a aceitar o cargo, será feita nova indicação até que um membro venha a aceitá-lo.

Art. 79. Caso após a eleição ainda restarem cargos vagos, esses cargos serão preenchidos pela indicação de um membro por todos os membros presentes no dia da eleição. Caso este não venha a aceitar o cargo, será feita nova indicação até que um membro venha a aceitá-lo.

Art. 80. É permitida ao membro da Diretoria Executiva a candidatura à reeleição ou a qualquer outro cargo desta comissão.

Art. 81. No caso de vacância de um membro executivo antes do término do mandato:

- I. As substituições ocorrerão segundo as necessidades de suplência;
- II. A indicação de um novo membro será realizada pelos membros executivos interinos, mediante entrevista e o consentimento da maioria simples presente nessa ocasião.

TÍTULO XII

DAS INDICAÇÕES DAS ATIVIDADES E DO ESQUEMA DE PONTUAÇÕES

Art. 82. Os critérios para indicação de nomes para a bolsa de extensão e/ou pesquisa, estágios e nomes em trabalhos científicos seguirá a seguinte sequência decrescente de prioridades:

- I. Maior pontuação contabilizada;
- II. Maior tempo de permanência como integrante da liga;
- III. Semestre mais avançado;
- IV. Decisão pelos membros em reunião.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão discutidos em assembleia geral da liga.

Art. 83. Se bolsista, deverá apresentar mensalmente a frequência à Pró-reitora de Extensão, onde constará, dentre outros, as assinaturas do orientador e do bolsista e as atividades realizadas no respectivo mês.

Art. 84. O bolsista deve apresentar pelo menos um trabalho no Encontro de Extensão realizado anualmente durante a Semana Universitária da UECE.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O esquema de pontuações levando em consideração bonificações, penalidades e justificativas será elaborado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral para fins de benefícios e indicação de atividades realizadas pela Liga.

Art. 86. O Regimento da LAENME regulará sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Art. 87. Obriga-se o cumprimento das normas deste documento todos os membros integrantes da LAENME, reconhecida pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) já em funcionamento e/ou em formação, a partir da data de aprovação deste regimento, sendo as ações contrárias passíveis de punição à Liga e/ou ao membro infrator.

Art. 88. As questões não contempladas por esse regimento deverão ser julgadas pelo Diretório Acadêmico do respectivo campus e pelo Conselho de Unidade caso seja necessário.

Art. 90. O acima exposto só poderá ser modificado por uma Assembleia Geral. As possíveis modificações deverão ser oficializadas em documento no qual constem as assinaturas de todos os membros efetivos da LAENME.

Art. 91. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CCS, pela PROEX e pela Assembleia Geral.